



LEI MUNICIPAL nº 1.636, de 26 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença saúde e entrará em licença gestante/maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 027/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) Professor**, Área 2 (dois), disciplina de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech, em substituição a titular do cargo, Professora Simone Cassol Fardin, que encontra-se em licença saúde e entrará em licença gestante/maternidade por 6 (seis) meses.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência desde a efetiva contratação até o dia **31 de dezembro de 2019**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular do cargo retorne ao trabalho antes do término do prazo previsto para as licenças eventualmente concedidas.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam na Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe "A", independente do candidato possuir escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único) e no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), inclusive revisão de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.



Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, homologado em 20/02/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 26/06/2019.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 26/06/2019.
